

TC 027.022/2018-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA.

Responsáveis: José Carlos de Almeida Júnior (282.163.693-87); José Francisco Pestana (146.710.343-87)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Em exame tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face dos Senhores José Francisco Pestana, ex-prefeito (gestões 2005/2008 e 1º/1/2009 a 8/5/2012), e José Carlos de Almeida Júnior, ex-prefeito (gestão 8/5/2012 a 31/12/2016), em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Cururupu/MA no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2012.

2. Já no âmbito desta Corte, foi realizada a citação e a audiência do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (peça 31), sendo que consta dos autos o respectivo aviso de recebimento (peça 32), indicando a entrega do expediente no endereço que consta dos sistemas informatizados desta Corte (peça 25).

3. Nesse sentido, em sua derradeira instrução, a unidade técnica propõe considerar revel o referido responsável, julgando irregulares suas contas e condenando-o à integralidade do débito apurado (R\$ 106.725,87 em valores históricos), bem como aplicando-lhe a multa legal.

4. Endosso, no entanto, a proposta divergente alvitrada pelo *Parquet* especial à peça 37, no sentido de se **renovar a citação** do Senhor José Carlos de Almeida Júnior, ante as seguintes razões (peça 37):

*Contudo, quando os autos já se encontravam em nosso Gabinete para manifestação, foi incluído no processo **aviso de devolução posterior dos Correios**, de 27/3/2019, com indicação de que o **destinatário do ofício de citação/audiência havia se mudado** (peça 36). Inferese, portanto, que houve indevido recebimento inicial da notificação pela pessoa que assinou a AR de peça 32, cabendo à Unidade Técnica o saneamento dessa etapa processual, com a renovação da pesquisa de endereço e o envio de nova comunicação ao Senhor José Carlos de Almeida Júnior, com vistas a garantir-lhe o pleno direito à defesa e ao contraditório. (g.n.)*

5. Ante o exposto, restituo os autos à unidade técnica, determinando a realização de pesquisas quanto ao atual endereço do Sr. José Carlos de Almeida Júnior, nos sistemas informatizados e meios disponibilizados a esta Corte, para posterior renovação da citação e da audiência do responsável.

À Secex-TCE.

Brasília, 6 de setembro de 2019

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator